

**Portaria n.º 20/89/M****de 23 de Janeiro**

Na sequência da publicação da Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, é necessário criar o lugar de assessor no quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, veio estabelecer, no seu artigo 2.º, como regra geral, a fixação de dotações globais nas carreiras verticais, dispondo o artigo 10.º deste diploma que a adaptação dos quadros dos serviços às alterações decorrentes do aludido artigo 2.º, se efectua mediante portaria precedida de parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

Nesta conformidade, e atendendo também ao disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, constante do mapa anexo à Portaria n.º 164/85/M, de 31 de Agosto, é substituído pelo mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Mapa anexo**

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Subdirector
3	Chefe de departamento
1	Chefe de divisão
1	Chefe de secretaria
4	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
5	Assessor, técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de informática:</i>	
3	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Programador
5	Operador-chefe, operador de consola, operador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
3	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
35	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial
13	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
3	Servente a)

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

**Portaria n.º 21/89/M****de 23 de Janeiro**

Sendo necessário que algum pessoal que presta serviço no Leal Senado de Macau passe a dispor de cartão de identidade especial, previsto no artigo 50.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identidade para uso do pessoal com funções de fiscalização que presta serviço no Leal Senado de Macau.

Art. 2.º O cartão será de cor branca e forma rectangular, com as dimensões de 9cm × 7cm, e terá uma faixa azul e prateada com bordos dourados, impressa na margem esquerda. Terá, no canto superior direito, espaço reservado a fotografia do utente.

Art. 3.º O cartão será emitido pelo Leal Senado de Macau, assinado pelo seu presidente e autenticado com selo branco, que incidirá parcialmente sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

Art. 4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e a categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido ao serviço sempre que cesse ou se interrompa o exercício de funções.

Art. 5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, passar-se-á uma segunda via, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.